



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 33/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Santa Teresa, 821, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.859/0001-30, neste ato representado por sua Prefeita Em Exercício, Sra. Janine A. Martini, inscrita no CPF sob o nº. 950.242.200-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MC TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **06.054.626/0001-67**, estabelecida na Vila Laranjeira, s/n, casa, na cidade de Santo Cristo – RS, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Joacir Carlos Meinart, inscrito no CPF 016.474.590-44, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21 e pelas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO a execução de serviços de Horas Máquina, conforme **Processo Administrativo 039/2024, Dispensa de Licitação 012/2024, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS DANIFICADAS PELAS ENXURRADAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO NO ÚLTIMO TRIMESTRE. Considerando o Decreto de Emergência 063/2023, sob evento de Tempestade Local Convectiva Vendaval Cobrade 1.3.2.1.5.**

1.2 A empresa **CONTRATADA** compromete-se executar o objeto abaixo indicado até o dia primeiro de maio de 2024:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TRAÇADO 6X4 COM CAPACIDADE DE 15M³, CAMINHÃO E A CAÇAMBA	400,84H	R\$260,00	R\$104.218,40
MOTONIVELADORA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 17.500KG, ANO SUPERIOR Á 2020, COM POTÊNCIA DE NO MINIMO 200HP, LARGURA DE LÂMINA NO MINIMO 3,96M, CHASSI ARTICULADO, LÂMINA COM DESLOCAMENTO LATERAL, EQUIPADO COM ESCARIFICADOR TRASEIRO. DISPONIBILIDADE DE NO MINIMO DUAS MOTONIVELADORAS.	230,18H	R\$470,00	R\$108.184,60
SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP, COM PESO ACIMA DE 20	106,867H	R\$399,00	R\$42.637,14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

TONELADAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CONCHA DE 1,20M³, PARA SOLTAR CASCALHO PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS.			
--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$255.040,14

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 2.1 A contagem das horas dar-se-á a partir do início dos trabalhos, não sendo computadas as horas de deslocamento da máquina até o local da prestação dos serviços.
- 2.2 O transporte, combustível e manutenção da máquina será por conta da empresa contratada, bem como, salários e obrigações sociais do operador.
- 2.3 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 2.4 Verificada a desconformidade de algum serviço, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 2.5 Os serviços objetos deste Contrato deverão ser executados, sempre que requisitados, podendo o seu descumprimento resultar rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização à Contratada.
- 2.6 A Contratada será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados a terceiros ou à Administração Pública.
- 2.7 A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 3.1 Indicar os locais para execução dos serviços;
- 3.2 Efetuar à Contratada o pagamento constante na cláusula primeira, da forma estabelecida, após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1 O Contratante pagará à Contratada o valor estabelecido na Cláusula Primeira.
- 4.2 **O pagamento será efetuado contra empenho, após a execução do serviço, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da apresentação pela empresa das negativas Estadual e Federal e do relatório do serviço executado contendo: Nome do operador, dia e local da execução, valor lido no horímetro no início e fim do serviço com respectivas horas trabalhadas, assinatura do responsável pelo relatório e do Fiscal dos Serviços. Em caso de interrupção dos trabalhos seja para o descanso, alimentação ou outros do operador, a máquina deverá ser desligada e/ou o horímetro paralisado pelo período da interrupção dos serviços**

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Nº Despesa	Desdobramento
09.04	06.	182	9.011	2.927	339039	5201	5203



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

4.4 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da NF, e após aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato (Secretaria Municipal de Administração).

4.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.7 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 A extinção do contrato é regida pelos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento terá vigência até o dia 01 (um) de maio de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será do Servidor Público Municipal, Alexandre R. Sulzbacher, nomeado pela Portaria 075/2024, ou outro servidor especificamente designado por esta, e apresentado à contratada para conhecimento, e apresentado à contratada para conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

a) multa de no mínimo 10% (DEZ por cento) do valor do objeto contratado;

b) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 2 (DOIS) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo 039/2024, Dispensa de Licitação nº 012/2024 e, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Campina das Missões – RS, 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Janine A Martini/Contratante

MC TERRAPLENAGEM LTDA
Joacir C. Meinart/Contratada

FISCAL DE CONTRATO
Alexandre R. Sulzbacher /Contratante

*Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.*

Em ____ - ____ - ____.

Assessor(a) Jurídico(a)